



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - MIZAEL BERNARDES
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 478 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO
PATRIMÔNIO CULTURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados a Cultura e ao Patrimônio Cultural dos Corregofundenses.

- **Parágrafo único** – O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC, compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O FUMPAC destina-se:

- I. ao fomento das atividades relacionadas a Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Córrego Fundo;
- II. à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;
- III. à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA e pelo Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN;
- IV. ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultura;
- V. à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Córrego Fundo;
- VI. a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

- I. – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II. contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
- III. as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas;
- IV. participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;
- V. venda de publicações e edições relativas a Cultura;
- VI. patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;
- VII. demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;
- VIII. rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

f



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - MIZAEI BERNARDES
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

IX. Transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.

Parágrafo 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC, serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC serão aplicados:

- I. nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- II. na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural Municipal;
- III. nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a Cultura e dos membros do COMPAC;
- IV. no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do departamento do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento CULTURAL;
- V. nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município de Santana dos Montes;
- VI. na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- VII. nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- VIII. na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município.
- IX. no custeio de eventos;
- X. no custeio da participação societária do Município na Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras Estaduais ou Federais e à disposição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal Do Patrimônio Cultural - FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

f



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - MIZAEI BERNARDES
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 31 de dezembro de 2009.



VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal